



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei Complementar 238/97, para em habitação de interesse social dispensar construção de creche ou escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997, passa a vigorar acrescida do art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empreendimentos de interesse social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal Direta e Indireta.”

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 238, de 21 de novembro de 1.997 passa a vigorar como art. 6º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos